



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### (EM CONJUNTO)

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Matéria:** Projeto de Lei do Poder Executivo nº 67/2019.

**Data:** 24 de setembro de 2019.

**Autoria:** Poder Executivo.

**Súmula:** "ALTERA DISPOSITIVO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1670/2003, QUE INSTITUI A GUARDA MUNICIPAL EM CAMPO LARGO, CONFORME ESPECIFICA."

### 1. Relatório

O Poder Executivo encaminhou a esta Casa por meio do Ofício nº 91/19, o Projeto de Lei do Executivo nº 67/2019, cuja súmula "ALTERA DISPOSITIVO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1670/2003, QUE INSTITUI A GUARDA MUNICIPAL EM CAMPO LARGO, CONFORME ESPECIFICA", conferindo competências a Guarda Municipal conforme o Estatuto Nacional das Guardas Municipais.

O Poder Executivo em sua justificativa pretende padronizar a atuação da Guarda Municipal com o Estatuto Nacional das Guardas Municipais ampliando a competência do órgão Municipal.

O Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## 2. Parecer

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

A Proposta se afigura conforme os ditames materiais elencados na Lei Orgânica Municipal (Art. 67, inciso II), tendo em vista que projetos de leis que disponham sobre servidores públicos são de competência privativa do Prefeito Municipal.

Quanto ao mérito o Projeto merece prosperar, pois visa alterar o Art. 2º da Lei Municipal nº 1670/2003, que instituiu a Guarda Municipal no Município, ampliando a competência do órgão e adequando com o Estatuto Nacional das Guardas Municipais.

Uma das novas atribuições dada à Guarda Municipal está o de “colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública (...)", sendo de suma importância para a população, principalmente quanto ação em conjunto de outros órgãos para segurança local.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

## 3. Voto

Em face o exposto, não havendo nenhum impedimento regimental para sua tramitação nesta Casa Legislativa opina-se por parecer FAVORÁVEL ao Projeto do Executivo 67/2019.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS**

As Comissões em reunião realizada no dia 24 de setembro de 2019, aprovou o parecer do Relator FAVORÁVEL ao Projeto nº 67/2019, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2019.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ELISABETE DAMACENO**  
Presidente

**GIOVANI MARCON**  
Relator

**BENTO VIDAL**  
Membro

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**ROSICLEA OLIVEIRA**  
Presidente

**JOAO CARLOS FERREIRA**  
Relator

**TADEU DE PAULA**  
Membro